

SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade pública, avaliar as alternativas disponíveis e indicar a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a análise de viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO.

A atuação pretendida possui natureza técnico-jurídica, consultiva e preventiva, voltada à conformidade dos atos administrativos, ao fortalecimento da governança pública e à mitigação de riscos relacionados às atividades de fiscalização, auditoria e controle, sem substituição das competências legais dos agentes públicos, sem exercício de função típica de controle interno institucional e sem delegação de atos decisórios privativos da Administração.

Os serviços deverão compreender, de forma geral e conforme demanda da Secretaria:

- análise e orientação jurídica preventiva quanto às atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública;
- apoio jurídico-consultivo na interpretação de normas aplicáveis ao controle interno, à governança pública, à gestão administrativa, às licitações, aos contratos, à execução de despesas e aos demais atos de gestão;
- orientação preventiva sobre conformidade documental, fluxos administrativos, procedimentos de controle, gestão de riscos, segregação de funções, relatórios, recomendações e rotinas de acompanhamento interno;
- emissão de orientações técnicas, pareceres jurídicos consultivos, notas técnicas e

SETOR DE PLANEJAMENTO

recomendações preventivas, quando demandadas pela SEMGO;

- suporte à gestão na mitigação de riscos de impropriedades, inconformidades, apontamentos dos órgãos de controle, responsabilizações administrativas e fragilidades na governança municipal;
- apoio à estruturação de procedimentos internos que promovam maior segurança jurídica, rastreabilidade, eficiência, transparência e conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar suporte jurídico preventivo e especializado à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento nas atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública.

A atuação da SEMGO envolve rotinas de planejamento, gestão orçamentária, acompanhamento de atos administrativos, controle preventivo, orientação aos setores municipais e interlocução com normas de regência da Administração Pública. Nesse contexto, a ausência de assessoramento jurídico especializado pode ocasionar fragilidades na instrução de processos, inconsistências documentais, falhas de conformidade, riscos de responsabilização de agentes públicos e apontamentos por órgãos de controle.

O problema público a ser enfrentado consiste, portanto, na necessidade de aprimorar a segurança jurídica, a conformidade administrativa e o controle preventivo dos atos de gestão, especialmente quanto à fiscalização, auditoria, governança, gestão de riscos e aderência dos procedimentos administrativos às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa fortalecer a governança administrativa, reduzir riscos de irregularidades, qualificar a tomada de decisões e assegurar que os atos da Administração Pública Municipal sejam praticados de forma regular, eficiente, transparente e alinhada às finalidades públicas. A medida contribui diretamente para a melhoria da gestão, para a prevenção de falhas e para a proteção do interesse público.

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

SETOR DE PLANEJAMENTO

Os **requisitos legais** são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

SETOR DE PLANEJAMENTO

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- **Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados;**
- **O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;**
- **Currículo dos responsáveis técnicos pela prestação de serviços, e suas respectivas comprovações (certificados de cursos, declarações, portarias e outros que sejam cabíveis).**

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

***Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

SETOR DE PLANEJAMENTO

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por

SETOR DE PLANEJAMENTO

profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a elaboração do presente estudo, foi realizada prospecção das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, considerando a natureza do objeto, a complexidade das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública, bem como os riscos decorrentes de falhas nos procedimentos de controle preventivo.

Foram avaliadas, em síntese, as seguintes possibilidades: execução direta pela equipe interna da Secretaria; contratação de serviços jurídicos comuns, de caráter genérico; contratação de assessoria técnica ou consultoria administrativa em controle interno; e contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno voltada ao suporte consultivo e preventivo da gestão administrativa.

A execução direta pela equipe interna não se mostrou suficiente para atender integralmente à demanda, tendo em vista que os servidores da Secretaria já desempenham atividades ordinárias relacionadas à gestão e ao acompanhamento administrativo, não dispondo, de forma contínua, de estrutura técnica especializada para análise jurídica preventiva dos atos vinculados à fiscalização, auditoria, governança, conformidade documental e gestão de riscos.

A contratação de serviços jurídicos comuns também não se revelou adequada, pois a demanda não se limita à emissão de manifestações jurídicas abstratas ou atuação contenciosa. O objeto exige conhecimento específico sobre controle interno, gestão pública, auditoria governamental, governança administrativa, legalidade dos atos de gestão, licitações, contratos, despesas públicas, responsabilidades dos gestores, conformidade documental e prevenção de riscos administrativos, o que afasta a suficiência de uma assessoria jurídica generalista.

Também foi analisada a possibilidade de contratação de consultoria meramente administrativa em controle interno. Contudo, verificou-se que a necessidade da Administração possui natureza predominantemente jurídica e preventiva, pois envolve interpretação normativa, orientação quanto à conformidade legal dos atos de gestão, mitigação de riscos de

SETOR DE PLANEJAMENTO

responsabilização e apoio jurídico às atividades de fiscalização, auditoria e governança administrativa. Assim, a solução mais compatível com o problema público identificado é a contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno.

No curso da prospecção, a área técnica verificou a existência de contratações públicas recentes com objetos semelhantes, inclusive em bases oficiais de pesquisa de preços, as quais demonstram a prática de contratação desse tipo de serviço por outros órgãos e entidades públicas. O relatório do Banco de Preços apontou contratações correlatas de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em controle interno, gestão pública, auditoria jurídica de atos administrativos e estruturação de controles internos, com valores utilizados como referência para a estimativa da presente contratação.

Todavia, embora a pesquisa tenha demonstrado a existência de contratações semelhantes no mercado público, a análise técnica concluiu que não há padronização suficiente do objeto que permita comparação objetiva entre potenciais prestadores. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende de conhecimento jurídico específico, experiência profissional, metodologia própria, compreensão das peculiaridades da gestão administrativa municipal e capacidade de oferecer orientação preventiva ajustada à realidade da SEMGO.

A prospecção evidenciou, portanto, que a escolha do prestador não se baseia apenas em preço ou em especificações objetivamente mensuráveis, mas em atributos técnicos relacionados à especialização, experiência, confiança, adequação metodológica e capacidade de atuação preventiva em controle interno, fiscalização, auditoria e governança administrativa. Esses elementos dificultam a formulação de critérios competitivos plenamente objetivos e isonômicos, especialmente porque a qualidade da execução está diretamente vinculada à capacidade intelectual e à expertise do profissional ou sociedade contratada.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, das características do objeto e dos elementos colhidos na pesquisa de mercado, a área técnica concluiu que a competição se mostra inviável para a presente contratação, uma vez que os serviços pretendidos possuem natureza singular sob a perspectiva da necessidade administrativa concreta e demandam prestador com notória especialização, apto a oferecer suporte jurídico preventivo específico às atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Assim, a solução considerada mais adequada é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à assessoria jurídica preventiva, cuja execução exige qualificação específica e atuação personalizada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

7. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

No curso da fase de planejamento da contratação, a área técnica verificou que o contrato atualmente vigente para a prestação de serviços de assessoria especializada em controle interno encontra-se próximo do término de sua vigência, circunstância que exige a adoção tempestiva das providências necessárias para assegurar a continuidade do suporte jurídico preventivo à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

Considerando a relevância dos serviços para o adequado acompanhamento das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos públicos, bem como para a mitigação de riscos administrativos, jurídicos e de controle, procedeu-se à prospecção de novo prestador apto a atender à necessidade pública identificada, observando-se os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

A busca realizada teve como premissa a identificação de prestador com atuação compatível com o objeto pretendido, experiência na área de controle interno, conhecimento jurídico aplicado à Administração Pública e capacidade de oferecer suporte preventivo às atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos de gestão.

Nesse contexto, a sociedade JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 10.835.928/0001-40, apresentou-se como opção tecnicamente adequada, por demonstrar aspectos de cumprimento dos requisitos de contratação já delineados no escopo desta análise, notadamente quanto à compatibilidade do objeto, qualificação técnica e experiência em serviços correlatos.

Além disso, a referida sociedade possui notória especialização na área, evidenciada pela atuação profissional em serviços jurídicos relacionados à Administração Pública, controle interno, auditoria jurídica de atos administrativos e suporte preventivo à gestão pública, circunstância que se mostra compatível com a natureza predominantemente intelectual e especializada da contratação pretendida.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Dessa forma, diante da proximidade do encerramento da contratação vigente, da necessidade de continuidade dos serviços e da análise dos elementos técnicos disponíveis, a escolha da sociedade JOSIVALDO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA revela-se adequada ao atendimento do interesse público, por reunir condições técnicas e profissionais compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno, para atuação consultiva e preventiva junto à SEMGO, com foco nas atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública. A solução abrange suporte técnico-jurídico contínuo, análise de riscos, orientação sobre conformidade documental, apoio à interpretação de normas aplicáveis à gestão pública e emissão de manifestações consultivas quando demandadas.

A contratação busca fortalecer a governança, a transparência, o controle preventivo e a segurança jurídica da gestão municipal, contribuindo para que os atos administrativos sejam praticados de forma regular e orientada ao interesse público. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira planejada, documentada e compatível com as demandas da Secretaria, possibilitando o acompanhamento pelo fiscal do contrato e a avaliação dos resultados alcançados.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a solução demanda profissional ou sociedade com qualificação específica, experiência e capacidade técnica para compreender a legislação aplicável à Administração Pública, as exigências dos órgãos de controle e os riscos jurídicos associados às atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos de gestão.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa quantitativa foi definida considerando a necessidade de acompanhamento contínuo das demandas da SEMGO durante o exercício contratual, em razão da natureza permanente das rotinas de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública. Assim, estima-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses, com unidade de medida mensal.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant
1	Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública, para atender as necessidades da SEMGO.	Mês	12

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição do valor estimado, buscou-se utilizar métodos estabelecidos na Instrução Normativa 65/2021, conforme as peculiaridades da contratação. A referida IN diz que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio da instituição, e diante da inviabilidade de competição, deverá a instituição comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de cursos já realizadas em outros municípios de mesmo porte.

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de **contratações similares** de outros entes públicos, através da ferramenta “Banco de Preços”. A pesquisa considerou contratações correlatas de assessoria jurídica especializada em controle interno, auditoria jurídica de atos administrativos, governança administrativa e conformidade dos atos da

SETOR DE PLANEJAMENTO

Administração Pública, assegurando a composição do valor estimado em conformidade com a Instrução Normativa aplicável.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 13.666,67 (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor global de R\$ 164.000,04 (cento e sessenta e quatro mil reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.** Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços estarão apostos no Anexo I do presente instrumento.

O valor definitivo da contratação deverá observar a proposta apresentada pela futura contratada, a compatibilidade com os preços de mercado apurados e a justificativa formal de preço exigida para os processos de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto corresponde a serviço técnico especializado de natureza integrada, com unidade de medida mensal e escopo voltado ao acompanhamento jurídico preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública, não se mostra recomendável o parcelamento da solução. A divisão do objeto poderia comprometer a unidade técnica das orientações, a padronização dos procedimentos, a continuidade do acompanhamento e a responsabilização pela qualidade dos resultados. Assim, a contratação em item único atende melhor aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação pretendida possui autonomia operacional e poderá ser executada com base nas informações, documentos e demandas apresentadas pela SEMGO, sem prejuízo da articulação com os setores internos do Município, especialmente planejamento, orçamento, finanças, controle interno, gestão de contratos e procuradoria, conforme a natureza da demanda analisada.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informa-se que a presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Município de Coelho Neto/MA. Todavia, a contratação revela-se necessária ao atendimento de demanda administrativa superveniente e ao fortalecimento da gestão jurídica

SETOR DE PLANEJAMENTO

preventiva das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública.

Antes da assinatura do contrato, a demanda deverá ser incluída no PCA 2026 por meio de aditivo ou instrumento equivalente de atualização do planejamento, a fim de assegurar a compatibilização formal da contratação com o planejamento anual da Administração, sem prejuízo da demonstração da necessidade pública, da disponibilidade orçamentária e da observância das demais exigências legais aplicáveis.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados diretamente relacionados à melhoria da governança, da conformidade e da eficiência administrativa da SEMGO, especialmente no âmbito das atividades de fiscalização, auditoria, controle preventivo e conformidade dos atos da Administração Pública. São resultados esperados:

- ampliação da segurança jurídica nas atividades de fiscalização, auditoria e controle preventivo;
- redução de riscos de impropriedades, inconsistências documentais, apontamentos dos órgãos de controle e responsabilizações administrativas;
- melhoria dos fluxos internos de orientação, controle preventivo, gestão de riscos e acompanhamento dos atos administrativos;
- qualificação das decisões administrativas mediante suporte técnico-jurídico especializado;
- fortalecimento da transparência, rastreabilidade e conformidade dos atos praticados pela SEMGO;
- maior eficiência na atuação preventiva da Administração, com aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, auditoria e governança administrativa;
- atendimento mais adequado às recomendações dos órgãos de controle e às normas aplicáveis à Administração Pública.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- incluir a demanda no PCA 2026 por meio de aditivo ou instrumento equivalente antes da assinatura do contrato;

SETOR DE PLANEJAMENTO

- formalizar a justificativa de escolha do prestador e a justificativa de preço nos autos da contratação direta;
- verificar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada;
- avaliar os documentos de qualificação técnica e de notória especialização apresentados;
- definir fiscal e gestor do contrato, com atribuições claras de acompanhamento e atesto dos serviços;
- estabelecer fluxo de demanda, forma de solicitação dos serviços, prazos de resposta e mecanismos de registro das orientações prestadas;
- garantir que a atuação contratada permaneça restrita ao suporte jurídico consultivo e preventivo, sem substituição de competências decisórias da Administração.

16. MATRIZ DE RISCO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Planejamento insuficiente da contratação	Definição imprecisa do escopo, falhas na instrução processual, exigências inadequadas e risco de contratação que não atenda integralmente à necessidade da SEMGO.	Baixa	Alto	Realizar planejamento detalhado, com descrição clara da necessidade, objeto, requisitos técnicos, justificativa da solução, estimativa de preços e definição das responsabilidades da contratada.	Revisar os artefatos da fase preparatória, complementar a instrução processual e submeter os ajustes à análise jurídica e de controle antes da formalização da contratação.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Contratação de prestador sem qualificação técnica compatível	Prestação deficiente dos serviços, orientações inadequadas, aumento de riscos jurídicos e administrativos e prejuízo ao controle preventivo das atividades de fiscalização, auditoria e governança administrativa.	Baixa	Alto	Exigir comprovação de experiência compatível, documentação de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e elementos que evidenciem a notória especialização do prestador.	Notificar a contratada para correção das falhas, intensificar a fiscalização, aplicar glosas ou sanções cabíveis e avaliar a rescisão contratual, se persistente a inadequação.
Inviabilidade de comprovação adequada da razão de escolha e do preço	Risco de questionamentos pelos órgãos de controle, fragilidade na motivação da contratação direta e possível necessidade de saneamento ou repetição de atos processuais.	Média	Alto	Instruir o processo com relatório de pesquisa de preços, justificativa da escolha do prestador, documentação de notória especialização, compatibilidade do preço e motivação expressa da inexigibilidade.	Complementar a instrução com novos documentos, pesquisas, contratos similares, notas fiscais ou outros meios idôneos de comprovação, antes da assinatura do contrato.
Interrupção do suporte jurídico preventivo durante a transição contratual	Descontinuidade no acompanhamento das atividades de fiscalização, auditoria e conformidade, atraso na análise de demandas e aumento do risco de falhas formais e materiais na gestão administrativa.	Média	Médio	Adotar providências tempestivas para conclusão da contratação antes do término da vigência do contrato atual, com cronograma de tramitação e acompanhamento pela unidade demandante.	Priorizar a análise dos atos indispensáveis, reorganizar demandas urgentes e, quando cabível, adotar medidas administrativas legalmente admitidas para evitar descontinuidade do serviço.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Descumprimento de prazos ou baixa disponibilidade da contratada	Atraso na emissão de orientações, pareceres, notas técnicas e recomendações, comprometendo a tomada de decisão preventiva e a regularidade dos atos administrativos.	Média	Médio	Definir no termo de referência prazos de atendimento, canais de comunicação, periodicidade mínima de relatórios e critérios objetivos de acompanhamento da execução.	Registrar ocorrências, solicitar plano de correção, reprogramar entregas prioritárias e aplicar medidas contratuais cabíveis em caso de reincidência.
Ausência de integração entre a contratada e os setores da SEMGO	Informações incompletas, retrabalho, baixa efetividade das orientações e dificuldade de implementação das recomendações preventivas.	Média	Médio	Designar fiscal e gestor do contrato, estabelecer fluxo de comunicação, definir responsáveis internos e manter registros das demandas encaminhadas.	Realizar reunião extraordinária para reorganização dos fluxos, designar ponto focal e ajustar a forma de encaminhamento das demandas.
Falhas na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual	Pagamento por serviços não comprovados, dificuldade de aferição dos resultados e fragilidade na comprovação da execução do objeto.	Baixa	Alto	Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, exigir relatórios mensais, registrar demandas atendidas e vincular o atesto à comprovação dos serviços prestados.	Solicitar complementação documental, suspender ou glosar pagamentos indevidos, instaurar procedimento de apuração e aplicar sanções quando cabíveis.

SETOR DE PLANEJAMENTO

Risco	Dano	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de contingência
Orientações desconformes com normas legais ou entendimentos dos órgãos de controle	Adoção de procedimentos inadequados, risco de apontamentos, responsabilizações e necessidade de correção de atos administrativos.	Baixa	Alto	Exigir atuação técnica fundamentada, atualização normativa permanente e submissão das orientações aos órgãos internos competentes quando necessário.	Revisar os atos afetados, solicitar retificação técnica, adotar providências de saneamento e reforçar a fiscalização da qualidade das manifestações emitidas.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos analisados, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública, para atender as necessidades da SEMGO.

A contratação mostra-se razoável e adequada ao interesse público, pois busca mitigar riscos jurídicos e administrativos, aprimorar a conformidade dos atos de gestão, fortalecer o controle preventivo e contribuir para a regularidade, transparência e eficiência da Administração Pública Municipal. O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços idônea, e a quantidade prevista corresponde ao acompanhamento mensal pelo período de 12 (doze) meses.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do procedimento, condicionado à regular instrução do processo, à comprovação da notória especialização e da razão de escolha da contratada, à justificativa de preço, à inclusão da demanda no PCA 2026 antes da assinatura do contrato e à observância das demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

Coelho Neto/MA, 29 de maio de 2026.

Welbsterlane Cardoso Lima
Portaria nº 017/2025 – SEMGO



Relatório de Cotação: Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública

Pesquisa realizada entre 29/05/2026 10:48:41 e 29/05/2026 10:51:09

Relatório gerado no dia 29/05/2026 10:51:35 (IP: 2804:1b2:aa40:45d8:8521:e0ce:10e:4fed)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a SEMGO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	12	R\$ 13.666,67 (un)	-	R\$ 13.666,67	100%	R\$ 164.000,04

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	14.488.415/0001-60 - CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA	14488415000160-1-000004/2026	02/02/2026	R\$ 15.000,00
2	11.354.180/0001-26 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO / 982571 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE	11354180000126-1-000054/2025	29/07/2025	R\$ 12.000,00
Valor Unitário				R\$ 13.500,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	41.522.194/0001-72 - Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí	428374	09/10/2025	R\$ 14.000,00
Valor Unitário				R\$ 14.000,00

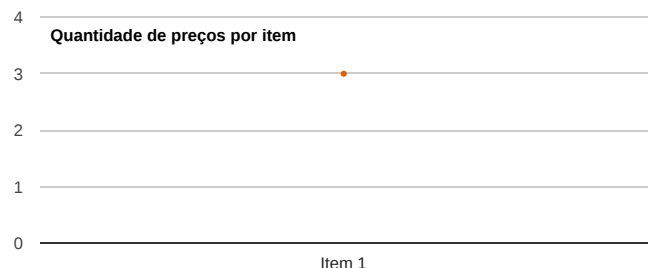
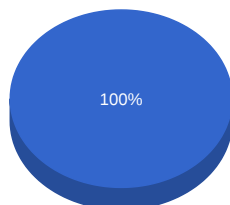
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 14.000,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.666,67

Valor Global: R\$ 164.000,04

Valor do item em relação ao total

1) Contratação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno para a SEMGO

Preço Estimado: R\$ 13.666,67 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 13.666,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.666,67

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de assessoria jurídica especializada em controle interno, destinada ao suporte consultivo e preventivo das atividades de fiscalização, auditoria, governança administrativa e conformidade dos atos da Administração Pública	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 14.488.415/0001-60

Data: 02/02/2026 00:00

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Controle Interno e Gestão Pública, visando o apoio técnico-jurídico ao Controle Interno, o acompanhamento de processos perante os Órgãos de Controle Externo e o suporte na elaboração de relatórios, normas e pareceres técnico.

Identificação: 14488415000160-1-000004/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Controle Interno e Gestão Pública, visando o apoio técnico-jurídico ao Controle Interno, o acompanhamento de processos perante os Órgãos de Controle Externo e o suporte na elaboração de relatórios, normas e pareceres técnico.

Homologação: 02/02/2026 00:00

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: BA

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/14488415000160/2026/4>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.019.491/0001-97 *VENCEDOR*	SANTOS PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 15.000,00
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 939	Telefone: (75) 9165-8124	Email: financeirosantos24@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 11.354.180/0001-26

Data: 29/07/2025 10:50

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO / 982571 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Assessoria e Auditoria Jurídica de Atos Administrativos, em especial de Licitações, Contratos, Convênios, Folha de Pagamento, Despesas Públicas e outros, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Controladoria Geral do Município de São José do Egito/PE

Identificação: 11354180000126-1-000054/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: Prestação de Serviços de Assessoria e Auditoria Jurídica de Atos Administrativos, em especial de Licitações, Contratos, Convênios, Folha de Pagamento, Despesas Públicas e outros, com vistas a orientar a gestão quanto a medidas administrativas a serem toma - Prestação de Serviços de Assessoria e Auditoria Jurídica de Atos Administrativos, em especial de Licitações, Contratos, Convênios, Folha de Pagamento, Despesas Públicas e outros, com vistas a orientar a gestão quanto a medidas administrativas a serem tomadas e implementadas, conforme a necessidade e conveniência da administração pública, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Controladoria Geral do Município de São José do Egito/PE, conforme proposta em anexo

Homologação: 29/07/2025 00:00

Quantidade: 12

Unidade: mês

UF: PE

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/11354180000126/2025/54>



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
58.840.611/0001-28 *VENCEDOR*	VINICIUS CAMPOS DE FRANCA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 12.000,00
Endereço: ,		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 14.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 41.522.194/0001-72	Data: 09/10/2025 10:30
Órgão: Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na estruturação de controles internos, assessoria e consultoria jurídica no controle interno na legalidade dos atos de gestão administrativa, de interesse do Município de Bom Princípio do...	SRP: NÃO
Descrição: a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na estruturação de controles internos, assessoria e consultoria jurídica no controle interno na legalidade dos atos de gestão administrativa, de interesse do Município de Bom Princípio do Piauí - a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na estruturação de controles internos, assessoria e consultoria jurídica no controle interno na legalidade dos atos de gestão administrativa, de interesse do Município de Bom Princípio do Piauí - PI.	Identificação: 428374
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Quantidade: 12
	Unidade: UND
	UF: PI
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
59.716.242/0001-29 *VENCEDOR*	LIMA, FERREIRA E PITOMBEIRA OCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 14.000,00
Endereço: ,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 29/05/2026 10:51:09

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 29/05/2026 10:49:51

Acessar a fonte [aqui](#)

